

**DECRETO Nº 087/2017 – DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO AFETADO POR INUNDAÇÃO.**

O Prefeito Municipal Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 79, Inciso XXXV, da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e pela Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012,

**CONSIDERANDO** que na madrugada do dia 08 para 09 de fevereiro, ocorreu grande volume de chuvas, prolongando-se, sem tréguas, especialmente nas cabeceiras do Rio Muqui que corta esta cidade, fazendo com que o mesmo transbordasse, afetando a população nas áreas Urbana e Rural conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**CONSIDERANDO** que como conseqüência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos públicos descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

**CONSIDERANDO** a intensa precipitação pluviométrica ocorrida no dia 9 de fevereiro do corrente ano, causando danos de grande monta, com alagamentos de muitas áreas da cidade;

**CONSIDERANDO**, que existe previsão para continuidade das precipitações sobre a cidade nos próximos dias;

**CONSIDERANDO** o risco que as inundações representam à integridade física do munícipe, inclusive no que diz respeito a propagação de doenças;

**CONSIDERANDO** os danos materiais decorrentes das inundações, obrigando inclusive a execução de medidas de retirada de famílias das suas residências e acomodação em abrigos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma atuação efetiva e emergencial da Administração, no intuito de prevenir maiores danos decorrentes das intempéries climáticas que vem ocorrendo, de minimizar e solucionar os danos já existentes e ainda de buscar o apoio junto ao Governo do Estado e da União,

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo bem estar-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação de anormalidade;

**CONSIDERANDO** que após a análise de dados técnicos trazidos à reunião realizada no dia 09 de fevereiro de 2017, que contou com a presença de representantes do Corpo de Bombeiros, Câmara dos Vereadores, assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Defesa Civil, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e finanças, Controladoria, Procuradoria, discutiu e aprovou o encaminhamento da decretação de situação de emergência no município em razão da forte chuva e inundação desta proveniente;

**CONSIDERANDO** que o levantamento realizado pela Defesa Civil, pela Secretaria Municipal de Obras e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, informa grandes perdas ocorridas na sede do município, afetando aproximadamente 100 residências ou até 300 (trezentas) pessoas; e

**CONSIDERANDO** que o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) classifica o desastre climatológico quanto ao Nível;

I – Situação de Emergência; quanto à intensidade do desastre – desastre de média intensidade, conforme art. 3º, “a”, da Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Declarada Situação de Emergência em toda a zona Urbana e rural do Município de ATILIO VIVCACQUA - ES, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO código 1.2.1.0.0 e Tempestade Local Convectiva - Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, conforme instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 01, de 24 de agosto de 2012.

**Art. 2º.** Confirma-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;¹
- Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC

101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de *bens necessários às atividades de resposta ao desastre*, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Atílio Vivacqua - ES, 09 de Fevereiro de 2017.

**Almir Lima Barros**

**Prefeito Municipal**